

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 –
Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em
território nacional e dá outras providências.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do
transporte rodoviário de cargas em território
nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os parágrafos 3º e 5º do artigo 77 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA

O agravamento da multa na reincidência de forma exponencial como previsto e sem
qualquer limitação deverá levar à situações de intolerável injustiça.

A notificação eletrônica mediante simples inclusão de informação no sistema eletrônico
da Agência não atende o princípio do devido processo legal e a segurança jurídica do
cidadão, de ser regularmente cientificado de autuação pelo órgão da administração.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**